

Nos termos dos artigos 58.º e 62.º da Lei do SIADAP¹ (LSIADAP), o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) define as regras a seguir enunciadas, para o processo de avaliação de desempenho no IST, relativo ao **biénio de 2015-2016** (SIADAP 3), e à avaliação dos dirigentes intermédios (SIADAP 2).

A. SIADAP 3

Todas as atividades a desenvolver são baseadas na **Plataforma SIADAP**, incluída nas aplicações centrais do IST, em <https://dot.tecnico.ulisboa.pt>.

A.1 - PRAZO

Os avaliadores deverão, com base nos objetivos e metas contidos no QUAR do IST e nos objetivos para as unidades funcionais de cada avaliado, **definir os objetivos individuais e competências a avaliar** e contratualizá-los com os avaliados **até ao dia 28 de fevereiro de 2015**, através do preenchimento dos campos respetivos no processo de avaliação para esse ano na Plataforma, e a tomada de conhecimento por estes.

A Direção de Recursos Humanos definiu previamente, com base nas informações mais recentes a que teve acesso, as relações avaliado-avaliador, bem como o tipo de competências de cada avaliado, de acordo com a carreira em que este se integra. No caso de alguma dúvida ou observação relativamente a estes aspetos, contacte, por favor, siadap@drh.tecnico.ulisboa.pt.

Os responsáveis pela harmonização e aplicação do SIADAP nos serviços, departamentos, centros e laboratórios e demais unidades orgânicas do IST devem **garantir, até à data indicada**, a conclusão deste processo.

FIXAR OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS ATÉ 28 DE FEVEREIRO

A.2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Através do SIADAP 3 são avaliados os trabalhadores não docentes e não investigadores do IST, integrados nas carreiras gerais e nas carreiras de informática, que não exercem funções de dirigente, através de nomeação em comissão de serviço:

- Os **técnicos superiores**, juntamente com os especialistas de informática;
- Os **assistentes técnicos**, juntamente com os técnicos de informática;

¹ Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabeleceu o SIADAP – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

- Os **assistentes operacionais**.

Este universo de avaliação abrange todo o pessoal pertencente a estas carreiras, mesmo que se encontre a exercer funções de coordenação ou supervisão de serviços. O SIADAP 2 inclui, apenas, os dirigentes intermédios formalmente nomeados, em comissão de serviço, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente e dos regulamentos aplicáveis do IST.

A.3 - NORMAS ESPECÍFICAS (SIADAP3)

As regras a seguir para a avaliação no âmbito do SIADAP 3 são as seguintes:

A.3.1 - Fixar, em regra, **3 (três) objetivos**, um de **eficácia**, um de **qualidade** e outro de **eficiência**², com um máximo de 7 objetivos;

A.3.2 - Os objetivos devem estar **conformes, coerentes e harmónicos** com a missão do IST, e os **documentos estratégicos** do IST, dos serviços, departamentos, centros, laboratórios e outras unidades;

A.3.3 - O **período de execução dos objetivos** decorre entre a sua contratualização e, no máximo, o final de 2016, podendo cada objetivo abranger todo ou parte deste período;

A.3.4 - Definir, para cada objetivo, um a três indicadores de resultados e, para cada indicador, uma **meta** (objetivo a atingir) e uma **superação** da mesma (objetivo a superar);

A.3.5 - A reformulação/revisão dos objetivos, por razões especiais, está sujeita a autorização do responsável de harmonização que comunicará tal facto, por e-mail, ao Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, para o endereço siadap@drh.tecnico.ulisboa.pt;

A.3.6 - As competências serão livremente definidas pelos avaliadores, a partir da lista aprovada pela Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, de acordo com a carreira em que o avaliado se integra, a qual está disponível na Plataforma no processo de avaliação, num mínimo de **5 (cinco)**.

A.3.7 - Fixar a percentagem dos parâmetros de avaliação “Resultados” em 60% e das “Competências” em 40%.

A.4 - REGIME EXCECIONAL – AVALIAÇÃO COM BASE NAS COMPETÊNCIAS

A LSIADAP prevê, no artigo 80.º, um **regime excecional**, aplicável aos avaliados das carreiras gerais de **assistente técnico** e **assistente operacional** que executam permanentemente **tarefas rotineiras e padronizadas**. Neste caso, a avaliação recai unicamente sobre o **parâmetro “Competências”**, observando as seguintes regras:

A.4.1 - As competências a avaliar **não podem ser menos de 8 (oito)**, escolhidas de entre as aplicáveis à carreira do avaliado;

A.4.2 - Pelo menos uma das competências deve avaliar a capacidade de **realização e orientação para resultados**;

² Ver as alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 46.º da LSIADAP.

A.4.3 - As competências podem ser ponderadas entre si.

A.4.4 - A avaliação segundo este regime necessita de [parecer prévio do CCA](#)³, pelo que os avaliadores/avaliados que o considerem adequado deverão solicitar autorização para a sua aplicação, salvo se ele já foi utilizado em anos anteriores.

B. SIADAP 2

Devido às alterações introduzidas em 2013 no SIADAP 2, designadamente ao desfasamento temporal dos ciclos de avaliação, ainda não foi possível disponibilizar na Plataforma SIADAP as funcionalidades necessárias para este universo de avaliação. Assim, por enquanto, os procedimentos de avaliação deverão ser desenvolvidos com base nas [fichas de avaliação](#), em papel.

B.1 - PERÍODO DE AVALIAÇÃO E PRAZO

O período de avaliação, em sede de SIADAP, dos dirigentes intermédios passa a coincidir com as respetivas [comissões de serviço](#). Assim, a fixação de objetivos e competências deverá ser efetuada até [um mês](#) após o início da comissão de serviço.

A Direção de Recursos Humanos informará diretamente cada avaliado e respetivo avaliador dos períodos e prazos relativos aos procedimentos de avaliação que lhe são aplicáveis, assim como fornecerá o ficheiro com a ficha de avaliação, enquanto esta for necessária.

B.2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Através do SIADAP 2 são exclusivamente avaliados os dirigentes intermédios, nomeados em comissão de serviço, ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente⁴, nos cargos/idades funcionais previstas no *Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do IST*⁵.

B.3 - NORMAS ESPECÍFICAS (SIADAP 2)

As regras a seguir para a avaliação no âmbito do SIADAP 2 são as seguintes:

B.3.1 - Fixar no mínimo, [6 \(seis\) objetivos](#) para os dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus e, no mínimo, [4 \(quatro\)](#) para os dirigentes intermédios de 3.º, 4.º e 5.º graus;

B.3.2 - Os objetivos devem estar [conformes, coerentes e harmónicos](#) com a missão do IST, e os [documentos estratégicos](#) do IST, dos serviços, departamentos, centros, laboratórios e outras unidades;

³ Cf. n.º 1 do artigo 80.º da LSIADAP.

⁴ Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

⁵ *Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico* aprovado pelo Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, inserto no *Diário da República*, 2ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014.

B.3.3 - O período de execução dos objetivos decorre a partir da sua contratualização, até cerca de quatro meses antes do termo da comissão de serviço, de modo a permitir que os resultados da avaliação sejam tidos em conta na decisão de renovação ou não renovação da comissão⁶, podendo cada objetivo abranger todo ou parte deste período;

B.3.4 - A reformulação/revisão dos objetivos, por razões especiais, está sujeita a autorização do responsável de harmonização que comunicará tal facto, por e-mail, ao Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, para o endereço siadap@drh.tecnico.ulisboa.pt;

B.3.5 - As competências serão livremente definidas pelos avaliadores, nos termos da lista de competências constante da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro para o SIADAP 2 / dirigentes intermédios, fornecida pela Direção de Recursos Humanos, num mínimo de 5 (cinco).

B.3.6 - Fixar a percentagem dos parâmetros de avaliação “Resultados” em 75% e das “Competências” em 25%.

A avaliação atribuída no âmbito do SIADAP 2 não tem impacto na carreira de base dos dirigentes intermédios, designadamente para eventual alteração de posicionamento remuneratório. Para este efeito, pode relevar uma avaliação anterior, desde que atribuída no âmbito do SIADAP, ou ser realizada ponderação curricular, mediante solicitação do interessado⁷.

B.4 - MONITORIZAÇÃO INTERCALAR

Sem prejuízo de outras ocasiões, o acompanhamento dos resultados obtidos no decorrer da execução dos objetivos dos dirigentes é efetuado anualmente, através da apresentação, ao avaliador e ao Presidente do IST, de um relatório que explicita a evolução, até esse momento, da concretização das metas definidas e indique as dificuldades e potencialidades identificadas. O relatório é apresentado até 15 de abril⁸.

Este relatório não carece de ser apresentado quando, tendo em conta o calendário específico do processo de nomeação ou renovação da comissão de serviço, tal não se justifique, nomeadamente:

- Quando a contratualização dos objetivos tiver ocorrido em data recente, de tal modo a que não haja ainda informação sobre a sua evolução a transmitir;
- O dirigente tenha apresentado já o relatório para efeitos de renovação da comissão e se encontre a aguardar decisão sobre a mesma ou, tendo esta já sido proferida, a aguardar a contratualização de novos objetivos.

Em qualquer situação, a não apresentação do relatório deverá ser formalizada e fundamentada.

⁶ Designadamente, que sejam incluídos no relatório a apresentar pelo dirigente para efeitos de renovação da comissão, previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente.

⁷ Cf. n.º 5 do artigo 29.º da LSIADAP. Ver também os n.ºs 5 a 7 do artigo 42.º e o artigo 43.º.

⁸ Cf. o artigo 36.º-A da LSIADAP.

Diversa documentação de apoio, designadamente [legislação](#), está disponível na página eletrónica da DRH, no endereço <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/avaliacao-nao-docentes/>.

Para quaisquer dúvidas e outras questões utilizar o e-mail siadap@drh.tecnico.ulisboa.pt.

**O Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação
do Instituto Superior Técnico,**

A handwritten signature in blue ink that reads "Arlindo Oliveira". The signature is written in a cursive style and is centered on the page.

Prof. Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira